



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Sexta-feira, 06 de novembro de 2020

Ano VII | Edição nº 1676

Página 1 de 7

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE VIRADOURO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	3
Distratos	3
Aditivos / Aditamentos / Supressões	5
Contratos	5
Outros Atos	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Viradouro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Viradouro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.viradouro.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Viradouro

CNPJ 45.709.912/0001-75

Praça Major Manoel Joaquim, nº 349

Telefone: (17) 3392-8800

Câmara Municipal de Viradouro

CNPJ 60.256.484/0001-66

Praça Francisco Braga, nº 84

Telefone: (17) 3392-1131

Saneamento Ambiental de Viradouro – SAV

CNPJ 08.770.526/0001-62

Praça da Matriz, nº 156

IMPREV – Instituto Municipal Prev. de Viradouro

CNPJ 05.249.019/0001-90

Praça Francisco Braga, nº 58



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Viradouro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.viradouro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Sexta-feira, 06 de novembro de 2020

Ano VII | Edição nº 1676

Página 2 de 7

PODER EXECUTIVO DE VIRADOURO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.743, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2020.

“Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo do Município de Viradouro, visando à cessão de uso de um veículo de sua propriedade à Entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Viradouro - APAE.”

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Viradouro, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de Viradouro autorizado a disponibilizar, mediante de Cessão de Uso, a título precário, um veículo de sua propriedade, Placa nº FTB4F26, Chassi 9BD19713NL3385293, Marca FIAT, Modelo Siena Attract 1.0, ano 2019, modelo 2020, a Entidade APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Viradouro, CNPJ nº 72.915.929/0001-51.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Viradouro, 04 novembro de 2020.

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

Decretos

DECRETO Nº 6.241, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2020.

“Inclui participante na Frente de Trabalho aberta pelo Decreto nº 5425/2018, de 01 de fevereiro de 2018.”

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por leis, em conformidade com a Lei nº 3084/2013, alterada pela Lei nº 3423/2017, regulamentada pelo Decreto nº 5423/2018;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica incluído da Frente de Trabalho aberta pelo Decreto nº 5425, de 01 de fevereiro de 2018, instituída pela Lei Municipal nº Lei 3084/2013, alterada pela Lei nº 3423/2017, regulamentada pelo Decreto nº 5423/2018, o participante abaixo relacionado:

Nome	Registro Geral	Data
RODRIGO SIMPLICIO DA SILVA	RG: 64.411.315-7	03/11/2020

Artigo 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 03 de novembro de 2020.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 04 de novembro de 2020.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 06 de novembro de 2020

Ano VII | Edição nº 1676

Página 3 de 7

Licitações e Contratos

Distratos



MUNICÍPIO DE VIRADOURO
Estado de São Paulo
CNPJ 45.709.912/0001-75



TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 104/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2020
REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2020

O MUNICÍPIO DE VIRADOURO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 45.709.912/0001-75, com sede na Praça Major Manoel Joaquim, 349, Centro, em Viradouro, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Governo, Sr. SEBASTIÃO DE DEUS MOREIRA, pela Secretária Municipal de Saúde, a Sra. CLÁUDIA MARIA ANGELOTTI CORREA NEVES, pelo Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos, Sr. RAFAEL JUNQUEIRA RUIZ, pela Secretária Municipal da Educação, Sr. PATRÍCIA OLIVEIRA CARVALHO PEREIRA e pela Secretária Municipal de Assistência Social, Sr. VÂNIA EDUARDA BOCALETE PONTES GESTAL, no efetivo exercício do cargo DECIDE pela RESCISÃO CONTRATUAL e APLICAR as SANÇÕES ADMINISTRATIVAS à empresa T. GUIMARÃES INFORMÁTICA-ME, inscrita no CNPJ 07.274.334/0001-0, estabelecida na Rua Inácio Francon, nº 1430, bairro Centro, Cidade de Morro Agudo, estado de São Paulo, Cep 14.640-000, TeL. (16) 3851-6005, e-mail fixtech@terra.com.br, neste ato representada pela sua representante legal, a Sr. Thiago Guimarães, RG: 45.458.517-2., CPF: 319.911.268-40, vencedora do Processo Licitatório em epígrafe, que tem como objeto a AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E AFINS.

Pelo motivo de descumprimento contratual no que se refere aos prazos de entrega, com lentidão e atraso injustificado nos pedidos requeridos, tendo sido expedido em 17 de Julho de 2020 com prazo previsto de entrega até cinco dias úteis. Nos prazos legais, após não ser constatada a entrega das materiais, a empresa foi notificada em 14 de Setembro de 2020 para que, então, entregasse o solicitado no prazo de cinco dias úteis conforme determinado, havendo dilação do prazo inicial que permitiria a entrega sem prejuízos ao município e a contratada.

Considerando que embora houvesse manifestação da empresa, solicitando o cancelamento da Ata de Registro de Preço nº 067/2020, sob a alegação de não dispor dos produtos em razão na pandemia do COVID-19, a mesma não logrou êxito em comprovar tais alegações, motivo pelo qual foi indeferido o pedido da contratada e mesmo assim permaneceu inerte na entrega dos produtos.

Diante das razões apresentadas, DECIDE por:

- **RESCINDIR UNILATERALMENTE** o ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 067/2020, com base no que dispõe a cláusula 11 – das penalidades:

11.1. São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8666/93, na Lei Federal nº 10520/02 e demais normas pertinentes

11.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, ao não cumprimento, por parte da proponente vencedora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

II - multa de 1% (um por cento) por dia de atraso na entrega, calculada sobre o valor contratado, até o 10º (décimo) dia, após o que, aplicar-se-á, multa prevista na alínea "III" desta cláusula; correspondente ao valor de R\$ 4.198,57 (quatro mil cento e noventa e oito reais e cinqüenta e sete centavos).

Praça Major Manoel Joaquim, 349 – Centro – CEP: 14.740-000
Telefone: (17) 3392-8800 – www.viradouro.sp.gov.br – Viradouro – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 06 de novembro de 2020

Ano VII | Edição nº 1676

Página 4 de 7



MUNICÍPIO DE VIRADOURO
Estado de São Paulo
CNPJ 45.709.912/0001-75



III - multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor da parcela inexecutada, na hipótese do descumprimento parcial ou total de qualquer das obrigações assumidas, podendo, ainda, ser rescindido a Ata de Registro de Preços na forma da Lei, o valor a ser aplicado é o total de R\$ 536,67 (quinhentos e trinta e seis reais e sessenta e sete centavos).

- **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura de Viradouro, pelo prazo de até 12 meses.

IV – Na hipótese de **Rescisão Contratual**, além da aplicação da multa correspondente, aplicar-se-á suspensão ao direito de licitar com a Prefeitura de Viradouro, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até doze meses

- **ABRE-SE O PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS** a contar da data de publicação deste, em direito ao contraditório e ampla defesa, conforme Art. 78, parágrafo único e 109, inciso I, alínea "e" e "f".

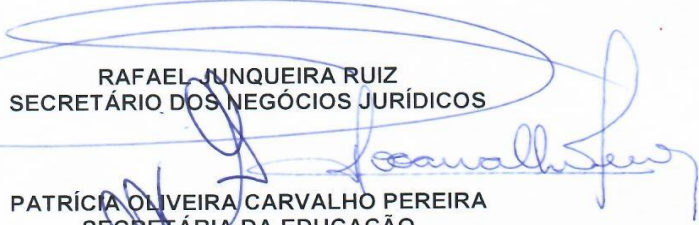
As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente conforme estipulado pelo Art. 87 da Lei 8.666/93

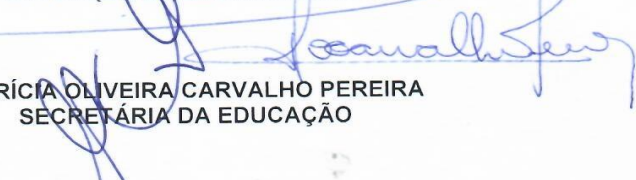
O presente termo é fundamentado através do Art. 58 inciso II, Art. 79 inciso I, Art. 78 inciso IV e Art. 87 incisos I, II e III da Lei 8.666/93.

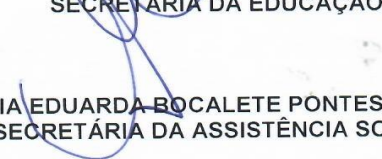
Viradouro/SP, 04 de novembro de 2020.


SEBASTIÃO DE DEUS MOREIRA
SECRETÁRIO DE GOVERNO


CLAUDIA MARIA ANGELOTTI CORREA NEVES
SECRETÁRIA DA SAÚDE


RAFAEL JUNQUEIRA RUIZ
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS


PATRÍCIA OLIVEIRA CARVALHO PEREIRA
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO


VÂNIA EDUARDA BOCALETE PONTES GESTAL
SECRETÁRIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Praça Major Manoel Joaquim, 349 – Centro – CEP: 14.740-000
Telefone: (17) 3392-8800 – www.viradouro.sp.gov.br – Viradouro – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Sexta-feira, 06 de novembro de 2020

Ano VII | Edição nº 1676

Página 5 de 7

Aditivos / Aditamentos / Supressões

Publicação na imprensa conforme art. 61 da lei federal 8.666/93.

Extrato de Contrato:

1º Termo de Aditamento – Quantitativo

Modalidade: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Viradouro

Contratada: MEDTRONIC COMERCIAL LTDA

Objeto: AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA BOMBA DE INSULINA DESTINADOS AO PACIENTE DAVI RAFAEL NASCIMENTO DOS SANTOS, COM BASE NO PROCESSO JUDICIAL Nº 1000977-712.019.8.26.0660

Justificativa: O presente termo de aditamento faz-se necessário para tratamento do paciente, haja vista que a quantidade contratada não será suficiente para abarcar as necessidades do Davi Rafael Nascimento dos Santos. As quantidades outrora estimadas no princípio da contratação valeria para todo o período de vigência do contrato, mas, de forma abrupta, o paciente necessitou de comprar o dobro das quantidades mensais, fazendo com que o saldo deste contrato fosse prejudicado e justificando assim o presente termo para suplementar e melhor atender o paciente da SMS.

Valor: R\$ 8.324,40 (oito mil, trezentos e vinte e quatro reais e quarenta centavos)

Publicação na imprensa conforme art. 61 da lei federal 8.666/93.

Extrato de Contrato:

3º Termo de Aditamento – Prorrogação de Prazo

Modalidade: CARTA CONVITE Nº 001/2020 - SAV

Contratante: SANEAMENTO AMBIENTAL DE VIRADOURO

Contratada: RADCOM SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO LTDA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA

ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA O FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE TELEMETRIA NA RESERVAÇÃO DE ÁGUA DO SANEAMENTO AMBIENTAL DE VIRADOURO - SAV

Justificativa: O presente termo de aditamento se faz necessário para conclusão da contratação, tendo em vista que o andamento da entrega do objeto já está avançado, em processo de conclusão final. O objeto desta licitação é de suma importância para a autarquia, propiciando melhoria na gestão e nos processos internos.

Vigência: mais 2 (dois) meses, cujo tem início em 26 de outubro de 2020 e fixa seu término para 26 de dezembro de 2020.

Contratos

Publicação na imprensa conforme art. 61 da lei federal 8.666/93.

Extrato de Contrato nº 158/2020

Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 062/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Viradouro

Contratada: AM BERALDO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, EM CARÁTER EMERGENCIAL, COM OS AMBULATÓRIOS DE ESPECIALIDADE EM PSIQUIATRIA.

Valor: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Vigência: 5 (cinco) meses, com início em 16 de outubro de 2020 e término em 16 de março de 2021



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Sexta-feira, 06 de novembro de 2020

Ano VII | Edição nº 1676

Página 6 de 7

Outros Atos

RESOLUÇÃO DO CMDCA N. 023 de 23 de outubro de 2020.

RESOLUÇÃO DE DIRETRIZES PARA CAPACITAÇÃO E FORMAÇÃO CONTINUADA DOS CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE VIRADOURO/SP.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Federal nº. 8.069, de 13 de julho de 1990 - ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei Municipal n. 3.533/2018, e conforme deliberação ordinária de 23 de outubro de 2020, por maioria absoluta de seus membros:

Considerando a necessidade do estabelecimento dos parâmetros e Diretrizes para o Processo de Capacitação e Formação dos Conselheiros Tutelares do município de Viradouro/SP., em conformidade com as disposições previstas na Lei nº 8.069 de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente.

Considerando o disposto na lei Municipal n. 3.533/2018, que trata da estrutura e funcionamento do Conselho Tutelar no município de Viradouro/SP e dá outras providências.

Considerando que o Conselho Tutelar é órgão essencial no Sistema de Garantia dos Direitos-Resolução nº 113 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente-CONANDA.

Considerando a Resolução nº 170 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.

Considerando que se faz necessário a formação e capacitação dos conselheiros tutelares através da participação em eventos externos seja no âmbito Municipal, Estadual e Federal.

Considerando que a destinação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente devem ser utilizados no desenvolvimento de programas, ações e serviços complementares, por tempo determinado, da

política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

Considerando que o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes poderá destinar recursos para programas e projetos de capacitação e formação continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Considerando que a utilização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes dependem de deliberação do CMDCA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Viradouro/SP.;

RESOLVE:

Art. 1º Para ter condição indispensável ao exercício de suas atribuições, o Conselheiro Tutelar deverá participar do Processo de Capacitação e Formação continuada permanente, como instrumento norteador para eficácia da ação conselheira em defesa dos direitos da criança e do adolescente, através de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º Entende-se por processo de formação continuada permanente cursos e capacitações de aperfeiçoamento, especialização e atualização para os membros do Conselho Tutelar de Viradouro/SP.

§ 2º O processo de formação será obrigatório e o CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente se responsabiliza pelo seu financiamento através do FMDCA e a promoção, aferição de frequência e avaliação, sendo certo que também considerará previamente as sugestões de temas e conteúdos indicados pelos Conselheiros Tutelares do município de Viradouro/SP.

Art. 2º A formação, cursos de capacitação entre outros, de responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município – CMDCA de Viradouro/SP., através de Recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e poderá, para a sua execução, ser realizada por meio de convênios, contratos, parcerias com Empresas ou Organizações Governamentais e não Governamentais, entre outros meios para melhor atender as necessidades dos conselheiros tutelares.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Sexta-feira, 06 de novembro de 2020

Ano VII | Edição nº 1676

Página 7 de 7

Art.3º Quanto ao conteúdo programático, o CMDCA propõe, dentre outros, os seguintes temas: Sistema de Garantia de Direitos; Violações de Direitos e Agentes Violadores; Diretrizes filosóficas, políticas, administrativas do CT e Sistema de Informação para Infância e Adolescência-SIPIA; Ética na Ação Conselheira; Os eixos do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e Adolescente e a Ação Conselheira; Legislação: Conteúdo básico do ECA - Artigos: 95/98/101/129/131/136; Manual de Procedimento da Ação Conselheira; Formas de violência (física, doméstica, psicológica, sexual e social); Exploração do trabalho infantil; Adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas; Imigrantes e migrantes, crianças cujos pais estejam em privação de liberdade, em situação de rua e na rua, indígenas, ciganas, direito a profissionalização e ao trabalho, drogadição; Acolhimento institucional; Direito a educação, esporte, cultura e lazer; gravidez na adolescência, doenças sexualmente transmissíveis e saúde mental e medicalização; As formas de violação de direitos e agentes violadores; Relações institucionais e trabalho em rede; Trabalho em grupo, escuta e protagonismo dos atores; Articulação entre o conteúdo teórico e o prático; Visão da infância, adolescência e de proteção familiar e comunitário.

Art.4º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Viradouro/SP, recomenda que, no caso de contratação por licitação, pregão e ou Edital, que o julgamento não seja pautado apenas pelo critério MENOR PREÇO GLOBAL, mas que seja observado, sobretudo, empresa e ou organização governamental ou não governamental de Consultoria Técnica, comprovada, especializada na área da criança e do adolescente.

Art.5º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Viradouro/SP, deverá promover a participação até o 3º suplente, visto que, durante o mandato os suplentes poderão assumir a Titularidade em função de renúncia, de férias ou afastamento.

Art.6º Fica garantida a presença e participação de Conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Viradouro/SP.

Art. 7º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Registra-se e Publique-se.

Viradouro, 23 de outubro de 2020.

Maria Teresa Belonsi Amorim

Presidente do CMDCA